

## DESPACHO

### REVOGAÇÃO

Proc. Administrativo nº 1306.01/2017-SMDU  
Processo Licitatório nº. 2006.01/2017-SMDU  
Modalidade: Tomada de Preços

Objeto: Contratação de prestação de serviços de engenharia para reforma da pavimentação em paralelepípedo e em pedra tosca em diversas Ruas do Município de Fortim-Ceará.

Unidade Gestora: Secretaria de DESENVOLVIMENTO URBANO.

Ordenador de Despesas: Francisco Ribeiro da Costa.

Município/UF: Fortim – Ceará.

Presente o Processo Administrativo nº 1306.01/2017-SMDU, que consubstancia o TOMADA DE PREÇOS nº 2006.01/2017-SMDU, destinada a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a Contratação de prestação de serviços de engenharia para reforma da pavimentação em paralelepípedo e em pedra tosca em diversas Ruas do Município de Fortim-Ceará, que se realizaria no dia 07 de Julho de 2017, às 08:30h.

Foi verificado erro no projeto básico, no que tange a adoção de valores referenciais para taxas de BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS – BDI, onde ao ser observado as características similares e as despesas inerentes a cada espécie de empreendimento, de modo a estipular faixas de valores de referência que orientem na elaboração de projeto básico na contratação de obras públicas, constatou-se tal equívoco em tempo hábil a não produzir prejuízos as futuras partes envolvidas nesse empreendimento. Tal item em defasagem de valores referenciais implicaria de sob maneira na elaboração das propostas de preços a serem ofertada pelos licitantes.

Tal ato administrativo é devidamente fundamentado no art. 49 da Lei geral de licitações nº. 8.666/93, conforme:

**Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

**"A Administração** pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a realização de tal procedimento, decide-se por **REVOGAR** o Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade. Consequentemente todos os atos praticados durante sua tramitação.

À Comissão de Licitação para publicação deste despacho e comunicação aos interessados para manifestação das contra razões que interessarem, assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do **Art. 49, parágrafo 3º c/c art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93** e suas posteriores alterações.



FORTIM - Ce, 30 de Julho de 2017.

  
**FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA**  
Ordenador da Secretaria de Desenvolvimento Urbano  
Autoridade Competente